



CONTRATO Nº 328/2022/SEMAD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARABÁ (PA) E A
EMPRESA VIANNA DE CARVALHO CURSOS
E AULAS LTDA - ME, COMO ABAIXO SE
DECLARA:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 27.993.108/0001-89, com sede administrativa à Av. VP 08, Folha 26, Qd 04, Lote 04 - ED Ernesto Costa, 2º Andar, Bairro Nova Marabá, CEP 68.560-090, na cidade de Marabá/PA, devidamente representada por seu Secretário Municipal, **Sr. JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.965.354-15, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, 44245-000, telefone: (71) 99985-7054, e-mail: professormatheuscarvalho@gmail.com, neste ato representada pela sócia-administradora, **Sra. Myriam Vianna de Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº 057.045.965-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022-PMM**, gerada por meio do **PROCESSO Nº 10.134/2022-PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no anexo II – objeto, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida **LICITAÇÃO**, o qual passa a ser parte integrante deste mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do interior conhecimento das partes e contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA – ME, PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, REFERENTE À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Nº 14.133/2021)**.

Parágrafo único: Os serviços contratados serão entregues na forma especificada no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA**, de acordo com o contido no **Processo Administrativo nº 10.134/2022**, obriga-se a prestação dos serviços/entrega dos itens descritos no quadro acima, nas condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.
- 2.2. A proposta engloba o valor das aulas e os gastos com a hospedagem e alimentação do palestrante, assim como o transporte aéreo e terrestre até a cidade, correspondente a ida e volta, nos termos consignados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Deverá o Contratado executar os serviços conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.2. Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- 3.3. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratada;
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- 3.5. Apresentar a (as) nota(s) fiscais/faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.
- 3.6. Adquirir as passagens aéreas do Município de origem até o Município de Marabá, bem como custear respectiva



hospedagem e alimentação do palestrante nos dias do evento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Autorizar, após avaliação da CONTRATADA, o início das atividades;
- 4.2. Atuar conjuntamente com a CONTRATADA, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;
- 4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.4. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados.
- 4.5. Exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA,
- 4.6. Formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas;
- 4.7. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- 4.8. Atender as obrigações constantes no Termo de Referência;
- 4.9. Emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;
- 4.10. Proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato;
- 4.11. O Contratante proporcionará a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 4.12. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento no preço pactuado;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO PRAZO

O Presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, que poderá encerrar antes com a finalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO

A fiscalização da execução do presente processo, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da servidora **ANA BEATRIZ ARAUJO SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 062.074.032-90, cargo de Chefe de Divisão, junto a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PARÁ - PROGEM, designada para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- 7.2. Por infração a normas legais, obedecido ao artigo 109 da Lei no 8.666/93, e demais normas aplicáveis serão canceladas o processo nos seguintes casos:
 - 7.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 7.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
 - 7.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 7.3. A recusa em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
 - 7.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 7.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - 7.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total negociado;
 - 7.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do total negociado, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Desatender às determinações da fiscalização;
 - 7.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do total negociado de:
 - a) Ocasional, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
 - 7.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à



Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

IV. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, no Diário Oficial do Estado - IOEPA, meios eletrônicos, Quadro de Avisos, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP e Portal da Transparência em obediência aos princípios da publicidade, consagrado constitucionalmente e aos ditames do artigo 21 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – REVOGAÇÃO

Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar todo o serviço atendendo todos os prazos, conforme foi descrito no termo de referencia deste processo, logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária:

03. 092.0001. 2.016 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO

O serviço a ser contratado será de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para dezesseis horas-aulas, com pagamento integral em parcela única, a ser quitada até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de a data da convocação comparecer para assinatura do contrato, observado o prazo de validade da proposta.

A contratada deverá prestar os serviços conforme discriminados neste presente termo, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.

Os serviços serão recebidos mediante conferência não excluindo está a possibilidade de devolução se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades ou incorreções técnicas.

Caso os serviços não sejam aprovados a contratada deverá providenciar a nova execução dos mesmos, sem ônus para o Instituto.

Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderão: Refutá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição, ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

As despesas com eventuais viagens, necessárias à realização dos serviços objetos da presente contratação, envolvendo transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.

Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei n ° 8.666/93 e respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marabá - PA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra assinam.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Portaria nº 011/2017-GP
Secretário de Administração
Contratante

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E

AULA LTDA
CNPJ nº 13.292.261/0001-74
Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA